

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 898, DE 2019**

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro de 2019 como abono natalino.



**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º Modifique-se a ementa da MP 898/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento, como abono natalino, do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º Modifique-se o art. 1º da MP nº 898/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º- B. O benefício financeiro de que trata o art. 2º relativo ao mês de janeiro de cada ano será pago em dobro.

Art. 2º- C Os benefícios previstos na presente Lei serão reajustados a partir de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 1º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 2º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão,

sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 3º A título de aumento real, será utilizada a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos imediatamente anteriores ao da data do reajuste, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real, não considerando a variação quando negativa.”

## JUSTIFICAÇÃO

Embora o governo federal tenha anunciado o pagamento anual do 13ª salário do programa Bolsa Família, a Medida Provisória 898/2019 que trata do benefício, assegura somente o pagamento da parcela em dezembro do ano de 2019.

Importante destacar que, desde maio de 2019, o Programa Bolsa Família começou a registrar seguidas quedas, sendo que no mês de setembro foi detectada a cobertura atual de 13,5 milhões de famílias, uma redução de 800 mil famílias beneficiadas em relação ao mês de maio.

O atual ministro da Cidadania informou ainda que a fila está voltando de novo em função da dificuldade orçamentária. Atualmente há 700 mil pessoas na fila de espera. De fato, com a nova proposta do governo Bolsonaro para 2020, estão reservados para o Programa os mesmos 30 bilhões previstos para 2019. Na prática, ocorrerá uma redução do Programa, uma vez que não haverá correção pela inflação.

A previsão do atual governo é atender a 13,2 milhões de famílias no próximo ano, o que seria a menor cobertura do programa desde 2010.

Assim, a presente emenda visa garantir que os beneficiários tenham direito ao abono natalino do Bolsa Família no mês de dezembro de cada ano e não somente no ano de 2019 e, além disso, prever que o Bolsa Família tenha reajuste anual de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) somado à previsão de aumento real do valor do abono calculado com base no crescimento do PIB de dois anos imediatamente anteriores ao da data do reajuste, a fim de assegurar o aumento real do benefício que registra o seu mais baixo poder de compra desde 2010.

Sala da Comissão, outubro de 2019.

Deputado **PAULO PIMENTA**

**PT/RS**



CD/19442.51963-08